



LEI Nº 1.357/95

INSTITUI A MEIA ENTRADA PARA OS ESTU
DANTES DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, usan
do de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
SANCIONA a seguinte L E I :

Art. 1º - Fica instituído no âmbito territorial do Município de Itapemirim a
meia-entrada para estudantes.

Parágrafo Único - o valor da meia entrada será de 50% (cinquenta por
cento) do valor cobrado.

Art. 2º - O benefício desta lei consiste em garantir ao estudante, que assim /
comprovar, a entrada em espetáculos, shows, Parques de Diversões e outros que
estejam incluídos como lazer do estudante.

Art. 3º - As carteiras de estudantes poderão ser confeccionadas pelos gre-
mios, escolas, subnúcleo ou pela Secretaria de Educação garantida a represen-
tação da classe.

Art. 4º - A presente lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

REGIDTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Itapemirim ES, 29 de agosto de 1995.


JORGE CARDOZO BECHARA
PREFEITO MUNICIPAL